

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 30/12/2015



Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 57, 05 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º O total geral da receita do Município, para o exercício financeiro de 2016, é estimado em R\$ 99.497.000,00 (Noventa e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributaria	R\$ 337.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 600.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 257.300,00
Receita de Serviços	R\$ 215.000,00
Transferências Correntes	R\$ 66.346.365,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 869.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEF	R\$ -5.267.600,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 67.357.065,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 32.129.935,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 32.139.935,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 99.497.000,00

Art. 3º O total geral da despesa do Município, para o exercício financeiro de 2016, é fixado em R\$ 99.497.000,00 (Noventa e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete reais), e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

Gabinete da Prefeita

01 – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.361.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	R\$ 61.755.000,00
06 – FUNDEB	R\$ 5.660.000,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 27.119.500,00
08 – FMAS	R\$ 2.137.500,00
11 – FMHIS	R\$ 464.000,00
TOTAL	R\$ 99.497.000,00

02 – DESPESA POR PODER

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.361.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	R\$ 97.136.000,00
TOTAL	R\$ 99.497.000,00

03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

3.1 – PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal	R\$ 2.361.000,00
-----------------------	------------------

3.2 – PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete da Prefeita	R\$ 1.849.500,00
27- Secretaria de Turismo e Desenvolvimento	R\$ 1.133.500,00
29 – Procuradoria Geral do Município	R\$ 73.500,00
30 – Distrito de Águas de São João	R\$ 55.000,00
31 – Distrito de Calcilândia	R\$ 50.000,00
32 – Distrito Colônia de Uvã	R\$ 50.000,00
33 – Distrito de Buenolândia	R\$ 50.000,00
34 - Distrito de Davinópolis	R\$ 35.150,00
43 – Distrito São Joao da Lajinha	R\$ 15.000,00
50 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 13.901.735,00
51 – Secretaria de Controle Interno	R\$ 221.500,00
52 – Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 8.778.000,00
53 – Secretaria de Educação, Deposto e Lazer	R\$ 7.893.900,00
54 – Secretaria de Cultura	R\$ 24.852.215,00
55 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 457.000,00
56 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	R\$ 720.000,00
65 – FMCA – Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 145.000,00
66 – Reserva de Contingência	R\$ 1.474.000,00
43 – FUNDEB	R\$ 5.660.000,00
57 – FMS – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 27.119.500,00
58 – FMAS – Fundo Municipal de Assist. Social e Trabalho	R\$ 2.137.500,00
49 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 464.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 99.497.000,00

Gabinete da Prefeita

04 – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVO	R\$ 2.361.000,00
02 - JUDICIÁRIO	R\$ 270.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.423.650,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 325.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.282.500,00
10 – SAÚDE	R\$ 27.119.500,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 13.189.400,00
13 – CULTURA	R\$ 24.917.215,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 145.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 8.721.735,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 464.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 40.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 457.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 720.000,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.133.500,00
26 – TRANSPORTES	R\$ 5.140.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 364.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 4.949.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 1.474.000,00
TOTAL	R\$ 99.497.000,00

Art. 4º Os Anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem as seguintes discriminações:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;
- II - quadros demonstrativos da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - quadro com a discriminação da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro da despesa por órgão e entidade da Administração;
- V - tabelas evolutivas da receita e da despesa dos três últimos exercícios; e
- VI - descrição das finalidades de cada unidade orçamentária e indicação da respectiva legislação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei nº 92, de 01 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou órgãos e entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

Gabinete da Prefeita

III – excesso de arrecadação em bases constantes; e
IV - para utilização, em dotação orçamentária autorizada, dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares autorizados pelo artigo anterior deverá ser convalidada pelo poder legislativo municipal, contendo as indicações dos saldos de dotações disponíveis para serem remanejadas e que sirvam de suporte de dotações insuficientes ao orçamento, elemento por elemento, em cada ação.

Art. 6º O limite autorizado no art. 5º desta lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender a insuficiência de dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, aposentadorias e pensões, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º e incisos do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;

II - ajustamento das dotações na mesma unidade orçamentária, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º e incisos, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;

III - atender despesas de convênios, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;

IV - remanejamento de dotações que tenham como recursos operações de crédito;

V - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º e incisos, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;

VI - ajustamento de dotações que tenham como recurso o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320/1964; e

VII - ajustamento de dotações que tenham como recursos o excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive, por antecipação de receita, até os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Resolução do Senado Federal e outras legislações pertinentes, oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 8º O poder Executivo publicará, em cumprimento ao estabelecido no § 3º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na legislação infraconstitucional, relatório resumido da execução orçamentária.

Gabinete da Prefeita

Art. 9º. O Poder Executivo, em consonância com as diretrizes e os critérios disciplinados na Lei nº 92, de 01 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá:

I – desdobrar em metas bimestrais de arrecadação, as receitas previstas com a correspondente especificação, em separado, quando couber, das medidas de combate à evasão fiscal e à sonegação, do montante de ajuizamento de execução fiscal, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

II – estabelecer, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira a dar ênfase à realização das ações, representadas pelos projetos, atividades e operações especiais;

III – estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, a natureza das despesas com seus respectivos elementos de despesa e as fontes de recursos, bem como definir, no que diz respeito à prestação dos serviços públicos, a aferição dos custos e dos resultados dos programas; e

IV – estabelecer o detalhamento da receita que indicará a sua origem e sua destinação como livres ou vinculadas, conforme classificação estabelecida pelo Poder Executivo, observadas as Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do Artigo 8º e o Artigo 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2016, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da Administração Pública Municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 11. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.


Prof^ª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita